



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ:08.077.265/0001

LEI MUNICIPAL Nº 1.222/ 2013.

Altera a nomenclatura de Conselho Municipal de Cultura para Conselho Municipal de Política Cultural e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 01. O Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei nº 899/99 de 17 de agosto de 1999, passará a ser chamado de **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC**.

Parágrafo único O CMPC, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Sistema Municipal de Cultura - SMC, é instância permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, que atua na formulação de estratégias e controle da execução das políticas públicas de cultura do Município de Areia Branca/RN.

Art. 02. O CMPC deverá ser formado por representantes da sociedade civil e do poder Público Municipal e será constituído por 24 (vinte e quatro) membros, sendo 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes, sendo 50% nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e 50% eleitos pela sociedade civil em conferência, para um período de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período, sempre tendo como base as conferências nacionais.

§ 1º. Os membros do CMPC serão seis representantes da sociedade civil escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade e identidade no meio cultural do Município de Areia Branca/RN, da seguinte forma:

- I - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da área de artes visuais;
- II- 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da área de comunicação em cultura;
- III- 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da área de dança;
- IV - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da área de livro e leitura;
- V - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da área de música; -
- VI - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da área de teatro e circo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ:08.077.265/0001

§ 2º. os seis membros nomeados pela chefe do executivo serão:

I - 1 (um) membro titular nato, representado pelo Diretor Presidente da Fundação Areia Branca de Cultura e 1 (um) membro suplente nato, representado pelo Diretor

II - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente do setor do Meio Ambiente

III - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente do setor da Assistência Social;

IV - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente do setor de Comunicação;

V - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente do setor de Educação;

VI - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente escolhidos dentre os maestros e monitores da Fundação Areia Branca de Cultura, que exercerá a função de secretário executivo do conselho.

§3º. No caso de vacância de membro titular, será nomeado o membro suplente, que completará o tempo restante do mandato;

§4º. Nas ausências ocasionais e justificadas dos membros titulares, os membros suplentes deverão substituí-los, com direito a voz e voto;

§5º. A função de membro do CMPC não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 03. Na composição do CMPC, o Chefe do Poder Executivo nomeará 12 (doze) representantes da sociedade civil, das diversas áreas da cultura do Município entre titulares e suplentes e 12 (doze) representantes do poder público municipal sendo 06 (seis) titulares e 06(seis) suplentes de cada sociedade descrita acima.

§1º. Qualquer pessoa física pode se candidatar e ser eleita para representar um único segmento da sociedade civil no CMPC, independentemente de vinculação a qualquer instituição cultural.

§2º. Funcionários públicos municipais, estaduais e federais não poderão concorrer às vagas destinadas à representação da sociedade civil no CMPC.

§3º. Os representantes do poder público municipal serão automaticamente afastados de suas funções de membros do CMPC ao deixarem de atuar no Governo, devendo, nesta hipótese, ser substituídos por outros indicados, respeitando-se os critérios estabelecidos no "caput" do presente artigo.

Art. 04 O CMPC é composto pelos seguintes órgãos colegiados:

I - Diretoria;

II - Plenário;

III - Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ:08.077.265/0001

- IV - Fóruns Setoriais;
- V - Conferência Municipal de Cultura.

Art. 05. Ao CMPC compete:

- I - elaborar ou rever o seu regimento interno, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo;
- II - organizar e dirigir seus serviços administrativos;
- III - promover bienalmente, em parceria com a Fundação Areia Branca de Cultura a Conferência Municipal de Cultura;
- IV - elaborar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;
- V - elaborar e aprovar o Plano Municipal de Cultura, a partir das diretrizes e ações definidas na Conferência Municipal de Cultura;
- VI - apreciar e aprovar as diretrizes do Sistema Municipal de Desenvolvimento pela Cultura - SIMDEC, no âmbito das respectivas esferas de competência;
- VII - dar parecer sobre a aplicação dos recursos do Sistema Municipal de Desenvolvimento pela Cultura - SIMDEC, mediante acompanhamento da execução dos projetos contemplados, bem como da análise dos relatórios de prestações de contas à Fundação Areia Branca de Cultura;
- VIII - apoiar os acordos e pactos entre os órgãos do Município para implementação do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- IX - estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas e moções, pertinentes aos objetivos e atribuições do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- X - estabelecer cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;
- XI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XII - delegar às diferentes instâncias componentes do CMPC a deliberação, fiscalização e acompanhamento de matérias;
- XIII - colaborar com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural, como órgão consultivo ou de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentando sugestões;
- XIV - opinar sobre o reconhecimento das instituições com fins culturais, para efeito de recebimento de auxílios, prêmios ou subvenções em forma de projetos, mediante a aprovação de seus estatutos;
- XV - opinar sobre os programas apresentados por instituições culturais para efeito de recebimento de subvenções, auxílios, ou orientá-los, como forma de colaboração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ:08.077.265/0001

- XVI - avaliar o reconhecimento de instituições culturais como Organizações Sociais;
- XVII - propor a concessão de auxílios emergenciais, dentro das dotações orçamentárias específicas, às instituições com fins culturais, oficiais ou particulares, declaradas de utilidade pública municipal, tendo em vista a conservação e guarda de seu patrimônio cultural e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura científica, literária e artística;
- XVIII - cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico, natural e imaterial do Município;
- XIX - sugerir ações que estimulem a produção e a difusão das diversas formas de manifestações culturais do Município;
- XX - sugerir campanhas que visem o desenvolvimento das ações culturais do Município;
- XXI - fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- XXII - opinar sobre o emprego dos recursos recebidos por instituições culturais através do Plano Municipal de Cultura e propor ao Chefe do Poder Executivo a abertura de sindicância quando entender conveniente;
- XXIII - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pela Prefeitura Municipal, ou pelos órgãos competentes da sua administração indireta na área cultural do Município;
- XXIV - opinar e incentivar grupos ou festivais, quando autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, visando a realização de exposições, festivais, congressos de caráter científico, artístico e literário, ou intercâmbio cultural com outras entidades;
- XXV - participar na promoção de eventos culturais e ações que tratem de assuntos de relevância à área cultural.

Art. 06. A Diretoria, órgão diretivo do CMPC, é composta pelo Presidente da Fundação Areia Branca de Cultura e o diretor geral da Fundação Areia Branca de Cultura.

Parágrafo único. A Secretaria do CMPC será exercida por servidor público municipal lotado na Fundação Areia Branca de Cultura, especialmente designado para este fim.

Art. 07. Ao Plenário, composto por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares do CMPC, compete avaliar e deliberar as questões que lhe forem submetidas, conforme sua competência.

Art. 08. Às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, formadas mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ:08.077.265/0001

necessidade por membros titulares do CMPC, compete fornecer subsídios para tomadas de decisão do Plenário, sobre temas transversais e emergenciais relacionados à área cultural.

Parágrafo único O corpo técnico de órgãos do poder público municipal poderá participar, sem direito a voto, das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho do CMPC, por solicitação do Presidente ao órgão competente, sempre que se debater matéria ligada à respectiva repartição.

Art. 09. O CMPC reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

Art. 10. As decisões do CMPC serão tomadas por maioria simples de votos de 50% mais 01(um) integrante, ou seja, acima de 50%.

Art. 11. Ao Presidente do CMPC caberá o voto de qualidade nas votações que resultarem em empate.

Art. 12. A Fundação Areia Branca de Cultura prestará o apoio técnico e administrativo ao CMPC.

Art. 13. O Presidente do CMPC solicitará ao Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores municipais, os funcionários que forem necessários à organização dos serviços internos.

Art. 14 O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, naquilo que for necessário, contados da data em que entrar em vigor.

Art. 15. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contida na Lei nº899/99 de 17 de agosto de 1999.

Areia Branca/RN, 22 de julho de 2013.


Luana Pedrosa Bruno Moura
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ:08.077.265/0001

Ramon Rodney Edmundo de Souza
Presidente da Fundação Areia Branca de Cultura